



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

RESOLUÇÃO Nº 02 de 15 de agosto de 2016

Regulamenta a sistemática de
acesso à informação no Poder
Legislativo

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul faz saber que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o art. 14 do Regimento Interno desta Casa, baixa a seguinte **RESOLUÇÃO DE MESA**

considerando o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pela Câmara de Vereadores e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

considerando a necessidade de definição, no âmbito da Câmara de Vereadores, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática de acesso à informação prevista na Lei Federal n. 12.527, de 2011;

RESOLVE:

Carine Martins
Assessora de Gabinete
06/09/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Art. 1º A presente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Balneário Pinhal.

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara de vereadores será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações;

III – disponibilização, na Câmara de Vereadores, de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral;

IV – disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara de Vereadores; e

V – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente de Mesa.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do Portal da Câmara de Vereadores ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações ao Poder Legislativo.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao Presidente;

II – conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e

III – ser efetuado diretamente à secretaria da Câmara ou, alternativamente, por meio eletrônico.

§ 2º O interessado poderá acompanhar a tramitação de seu pedido.

§3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara de Vereadores e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara de Vereadores, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º O fornecimento de documentos relativos à processos legislativos só poderá se dar após a emissão do parecer das Comissões de Legislação, Justiça e Cidadania e Orçamento, Finanças e Tributação, quando houver.

§ 1º No caso de processos ainda não levados a votação, serão sempre entregues, conjuntamente, os informes técnicos, esclarecimentos, razões e pareceres constantes dos autos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, além de se observar o disposto no art. 7º desta Resolução, far-se-á constar, em todas as peças, independente do meio ou formato da entrega, expressa marca-d'água "não-votado" do respectivo processo.

Art. 7º O pedido de acesso a informações será encaminhado à Secretaria da Câmara de Vereadores, que reencaminhará ao setor competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Parágrafo único - O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 8º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o **caput** deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara de Vereadores atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 3º A entrega da documentação solicitada, será dada preferencialmente por meio eletrônico (cópia ou envio de dados), ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

§ 5º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas, bem como das responsabilidades que assume, conforme anexo I.

Art. 9º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso devidamente protocolado ao Presidente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 1º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

§ 2º Caberá ao Presidente apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 12. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o pedido será arquivado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE BALNEÁRIO PINHAL

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 15 de agosto de 2016

Isabel Cristina Brilhante Ballejo
Presidente

Heron Ricardo de Oliveira
Vice-presidente

Hans Leal Tassoni
1º Secretária

Leandro Luis Lauer
2º secretário